

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 55, de 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTABELECE PROCEDIMENTO DE DIFERENCIAÇÃO MÍNIMA DE CORES PARA A COLETA SELETIVA SIMPLES DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DE RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, A SER ADOTADO NA IDENTIFICAÇÃO DE COLETORES E VEÍCULOS TRANSPORTADORES, PARA A SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CONEMA/RJ, instituído através do Decreto Estadual nº 28.615/2001 em sua reunião de 13/12/2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25 de abril de 2007,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº E-07/513.448/2012,
- que o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determina em seu art. 9º, § 2º, que o sistema de coleta seletiva seja implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas,
- a Lei Estadual nº 6.408, de 12 de março de 2013,
- que é essencial a separação de resíduos na sua fonte de geração,
- a necessária normatização de um padrão de cores para os procedimentos de coleta seletiva simples,
- que existe a imediata necessidade do Governo do Estado em contribuir para que se torne eficiente e efetiva a separação dos resíduos recicláveis na fonte de geração para o alcance das metas de reciclagem,

R E S O L V E:

Art. 1º – Estabelecer padrão de cores para a coleta seletiva simples, a ser adotado na identificação de coletores e veículos transportadores para a separação de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Estado do Rio de Janeiro, quando da inexistência de fluxo de logística para a coleta multisseletiva.

Parágrafo Único – A iniciativa privada, cooperativas, escolas, igrejas, edificações residenciais com até três pavimentos, organizações não governamentais e demais entidades interessadas podem adotar os códigos de cores estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução não dispõe sobre fluxos específicos, tais como os de resíduos industriais, radioativos, da construção civil, de mineração, de serviços de saúde, dos serviços públicos de saneamento, agrossilvopastoris e os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira, perigosos ou não.

Art. 3º – Para os efeitos desta Resolução, entende-se que:

I - coleta seletiva simples – é a coleta de resíduos sólidos domiciliares, de limpeza urbana, de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, previamente segregados em dois tipos: recicláveis e rejeitos; ou em três tipos: recicláveis, compostáveis e rejeitos, quando houver sistema de compostagem;

II - coleta multisseletiva – é a coleta efetuada por diferentes tipologias dos resíduos sólidos recicláveis, quando é feita a sua segregação na fonte geradora;

III - fluxo de logística – é o roteiro de procedimentos de coleta e transporte diferenciados, coerentes com a origem e destinação final ou disposição final;

IV - resíduos sólidos recicláveis – são resíduos que podem ser utilizados como matéria prima na produção de novos bens, após passarem por processo de transformação que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas;

V - resíduos compostáveis – são resíduos orgânicos de origem animal ou vegetal, passíveis de decomposição por processo biológico;

VI - rejeitos – são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Art. 4º – O padrão de cores estabelecido na Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001, deverá ser utilizado quando houver diferentes fluxos de logística para os diferentes tipos de resíduos sólidos recicláveis, de acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Coleta Seletiva ou no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único – Os municípios devem considerar, para os efeitos desta Resolução, os materiais recicláveis constantes na lista exemplificativa no Anexo II.

Art. 5º – Os sistemas municipais de coleta de resíduos que adotarem a coleta seletiva simples, devido à inexistência de fluxo de logística para a coleta multisseletiva, podem utilizar o padrão de cores especificado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – Os contenedores e as lixeiras públicas devem ter as cores do padrão especificado no Anexo I desta resolução.

§ 2º – Os veículos coletores devem adotar faixas de fácil identificação visual, em tamanho correspondente a 2/3 (dois terços) da área lateral do equipamento, no padrão de cores especificado no Anexo I, com inscrição em letras amplas e nas cores branca ou preta, conforme a necessidade de contraste com a cor base, de forma a permitir a adequada identificação do veículo.

Art. 6º – Os materiais informativos utilizados nos processos de educação ambiental devem conter instruções adicionais, orientando quanto à segregação e quanto aos tipos de resíduos, de forma a facilitar o entendimento do padrão de cores adotado.

Art. 7º – Quando da utilização de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos sólidos recicláveis, em sistemas de coleta seletiva simples, estes devem ser transparentes ou translúcidos, a fim de facilitar a verificação da tipologia do resíduo.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

CARLOS MINC
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 27/12/2013, pág.86

ANEXO I

PADRÃO DE CORES PARA DOIS FLUXOS, QUANDO DA INEXISTÊNCIA DE SISTEMA DE COMPOSTAGEM

TIPO DE RESÍDUO	COR	ESPECIFICAÇÃO DA COR
Resíduos Recicláveis	AZUL	CMYKc: 100 m: 50 y: 0 k: 50 RGB: r: 0 g: 64 b: 113 Pantone 2955 C
Rejeitos - inclusive os compostáveis, resíduos não passíveis de aproveitamento ou resíduos não passíveis de separação ou misturados.	CINZA	CMYK: c: 0 m: 0 y: 0 k: 60 RGB: r: 128 g: 130 b: 133 Pantone 877 C

PADRÃO DE CORES PARA TRÊS FLUXOS, QUANDO DA EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE COMPOSTAGEM

TIPO DE RESÍDUO	COR	ESPECIFICAÇÃO DA COR
Resíduos Recicláveis	AZUL	CMYKc: 100 m: 50 y: 0 k: 50 RGB: r: 0 g: 64 b: 113 Pantone 2955 C
Resíduos Orgânicos Compostáveis	MARROM	CMYK: c:0 m: 60 y: 100 k: 80 RGB: r: 87 g: 39 b: 0 Pantone: 4625 C
Rejeitos – resíduos sem possibilidade de aproveitamento ou não passíveis de separação ou misturados.	CINZA	CMYK: c: 0 m: 0 y: 0 k: 60 RGB: r: 128 g: 130 b: 133 Pantone 877 C

ANEXO II

MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ACORDO COM A SUA ABSORÇÃO NO MERCADO DE RECICLÁVEIS

PAPEL RECICLÁVEL	METAL RECICLÁVEL	PLÁSTICO RECICLÁVEL	VIDRO RECICLÁVEL
Folhas e aparas de papel	Latas de alumínio	Tampas	Potes de vidro
Jornais	Latas de aço	Potes de alimentos	Copos
Revistas	Ferragens	PET, PP, PAD, PS	Garrafas
Caixas	Canos	Garrafas de água mineral	Embalagens em geral
Papelão	Esquadrias	Recipientes de material de limpeza	
Formulário de computador	Arame	Embalagens de produtos de higiene	
Cartolina	Sucatas	PVC	
Cartões		Sacos plásticos	
Envelopes		Baldes	
Rascunhos escritos			
Fotocópias			
Folhetos			
Impressos em geral			
Tetra Pak			